AFIXADO
EM: 29/05/12
Daniele Carlos Moreira
MAT 21500

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.854, DE 29 DE MAIO DE 2012.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, SUBORDINADA À SECRETARIA DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE MARACANAÚ DECRETA E EU PREFEITO DE MARACANAÚ SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada, na Administração Pública do Município de Maracanaú, a Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, com subordinação a Secretaria de Governo.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos é o órgão central de coordenação e controle de Políticas de Direitos Humanos e tem como finalidades:

I - promover e garantir o livre e pleno exercício dos Direitos Humanos a todas as pessoas;

II – coordenar e controlar as políticas relacionadas aos direitos humanos;

III – articular-se com os diversos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Maracanaú ou dos demais níveis da Federação com referência à aplicação das políticas de Direitos Humanos;

IV – desenvolver políticas transversais que garantam os direitos das pessoas com HIV-AIDS, com sofrimento psíquico, idosos, crianças e adolescentes, moradores de rua, população indígena, egressos do sistema prisional, profissionais do sexo e populações em situação de vulnerabilidade social;

V – promoção de oficinas, cursos, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de direitos humanos;

VI – oferecer atendimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias de violações de direitos humanos, políticas afirmativas de promoção da igualdade e serviços de apoio às vítimas de violências;

VII – desenvolver projetos de resgate de memória dos diversos grupos sociais e sua interseção com as memórias coletivas, projetos de geração de renda, saúde, previdência, educação e outros;

VIII – desenvolver rede de controle social de políticas de Direitos Humanos e resgatar vínculos de solidariedade e auto-organização das sociedades, bem como

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO MARACANAÚ

fiscalização dos meios de comunicação social contra a difusão e a reprodução de preconceitos e discriminações de qualquer espécie;

Art. 3º. A Coordenadoria de Direitos Humanos será dirigida por um Coordenador e serão utilizados servidores do próprio quadro de pessoal da Administração Pública para a consecução de suas finalidades.

Art. 4º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município – Secretaria de Governo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 29 DE MAIO DE 2012.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 29/05/12

Daniele Carlos Moreira
MAT 21500

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 055/2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.